



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Quarta-feira • 15 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 3551

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Decreto Nº094/2021, De 14 De Setembro De 2021** - Dispõe Sobre O Recadastramento Dos Ocupantes Dos Boxes Do Mercado Municipal De Maragogipe, Dos Quiosques Das Praças E De Outros Imóveis Públicos, A Título De Cessão De Uso, E Dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº094/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o recadastramento dos ocupantes dos boxes do Mercado Municipal de Maragogipe, dos quiosques das praças e de outros imóveis públicos, a título de cessão de uso, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE, VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação correlatada,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos atuais ocupantes dos boxes do Mercado Municipal de Maragogipe, dos quiosques das praças e de outros imóveis públicos;

CONSIDERANDO a necessidade do reordenamento e da formalização das concessões das autorizações de uso do bem ou espaço público;

CONSIDERANDO que o reordenamento e legalização dos ocupantes possibilitará uma melhor gestão e fiscalização das atividades por parte da Administração Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o recadastramento dos os atuais ocupantes dos boxes do Mercado Municipal de Maragogipe, dos quiosques das praças e de outros imóveis públicos.

Art. 2º -A Secretaria Municipal de Administração fica encarregada pelo recebimento dos dados para o recadastramento determinado neste Decreto.

Art. 3º - O recadastramento possui caráter obrigatório e dar-se-á, impreterivelmente, no período de 14 a 17 de setembro de 2021.

Art. 4º - A fim de se evitar aglomerações e em respeito ao atual momento de pandemia, o recadastramento será feito de forma escalonada, nos seguintes termos:

I - Local: Secretaria de Administração, localizada no Paço Municipal, Rua Durval de Moraes, nº 06, Centro, Maragogipe/BA;

II - 16, 17 e 20 de setembro de 2021, das 07h às 13h: ocupantes dos boxes do Mercado Municipal;

III - 20 de setembro de 2021, das 07h às 13h: ocupantes de quiosques das praças;

IV - 21 de setembro, das 07h às 13h: ocupantes de demais imóveis públicos.

Art. 5º - Os ocupantes dos boxes do Mercado Municipal de Maragogipe, dos quiosques das praças e de outros imóveis públicos que não comparecerem a fim de realizar o recadastramento nos termos deste Decreto poderão perder a autorização de uso e o espaço poderá ser cedido a outro interessado.

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Ficam excluídos do recadastramento, neste momento, os ocupantes do Mercado Iguatemi e dos quiosques da orla de Ponta de Souza, que será realizado em momento posterior.

Art. 7º - Para fins do recadastramento, os ocupantes dos boxes do Mercado Municipal de Maragogipe, dos quiosques das praças e de outros imóveis públicos deverão comparecer pessoalmente, preencher ficha de recadastrado, informar número de telefone/WhatsApp, e-mail para contato e estar munidos dos originais e cópias dos seguintes documentos:

I - Documento de identificação com foto, que pode ser Cédula de Identidade (RG), Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação;

II - CPF;

III - Comprovante de residência atualizado;

IV - Carteira de Trabalho;

V - Documento anterior que autorize a utilização do bem ou espaço público, se houver.

Art. 8º - O recadastramento não é garantia do recebimento ou renovação da autorização de uso do bem ou espaço público, servindo, por ora, para levantamento dos dados dos atuais ocupantes e planejamento do ordenamento das atividades.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE, 14 de setembro de 2021.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe